



RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – DIRETORIA EXECUTIVA
EMPILHADEIRAS

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO e,

CONSIDERANDO as atribuições legais e estatutárias contidas no REGULAMENTO DE MERCADO E DAS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 11, 12 E Nº 26

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança do trânsito nas dependências da CEASA/GO, devido a grande quantidade de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) que trafegam no recinto do Entrepósito, as quais são utilizadas pelos concessionários/usuários para o transporte e entrega de mercadorias;

CONSIDERANDO ainda que não existe uma regulamentação que estabelece os procedimentos/normas de rotina das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) que trafegam no recinto da CEASA/GO, de acordo com os ditames legais vigentes;

CONSIDERANDO também que tal regulamentação torna-se premente, devido ao grande fluxo de veículos, empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) e outros meios de transporte, bem como, da quantidade de pessoas que trafegam diariamente no recinto da CEASA/GO e da necessidade de proporcionar um trânsito seguro com vistas à evitar acidentes que coloquem em risco a segurança de nossos usuários;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – DETERMINAR os procedimentos/normas de rotina quanto ao tráfego das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) no recinto da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, em cumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora – NR 11 da Portaria nº 3.214/78 -MTE do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (criada em 1978 e desde então foi atualizada diversas vezes), em que estabelece normas com vistas a atingir os profissionais que trabalham com transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de material, tendo como principal objetivo exigir que a empresa garanta a saúde dos trabalhadores por meio de normas de segurança, as quais podem evitar acidentes no ambiente de trabalho.

ARTIGO 2º – ESTABELECEM AS NORMAS REGULAMENTADORAS abaixo especificadas para o tráfego de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) no recinto da CEASA/GO, as quais fazem operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias nas dependências deste Entrepósito:

I - DO CADASTRAMENTO E REGISTRO DOS CONDUTORES:

a) Todos os usuários/concessionários proprietários de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) deverão fazer o requerimento requisitando o cadastramento de sua(s) empilhadeira(s) e paleteira(s) motorizadas (elétricas e manuais) junto a Divisão de Operação de Mercado da CEASA/GO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento específico fornecido pela Divisão de Operação de Mercado;
- Comprovante de propriedade ou locação das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais);

b) Estabelecer o **prazo de 90 dias**, a partir da assinatura desta, para que os proprietários de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) possam providenciar o requerimento de cadastramento/revalidação junto à Divisão de Operação de Mercado da CEASA/GO;

c) Cadastrada a empilhadeira e paleteira motorizada (elétricas e manuais), a CEASA/GO fornecerá o número de identificação do equipamento ao concessionário/permissionário, proprietário ou locatário da mesma, que deverá ser fixado e mantido continuamente na lateral do equipamento;

O cadastro da empilhadeira e paleteira motorizada (elétrica e manual) será exclusivo para cada equipamento;

d) Além da(s) empilhadeira(s) e paleteira(s) motorizada(s) (elétricas e manuais) será(ão) obrigatório(s) o(s) cadastro(s) do(s) condutor(es) / operador(es), quando serão exigidos os documentos abaixo especificados:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;

- Documento que comprove o vínculo empregatício com o concessionário / permissionário, proprietário ou locatário da empilhadeira e paleteira motorizada (elétrica e manual)
- Cópia do Certificado de Curso de Operador de Empilhadeira;
- Exame Clínico exigido para exercer a função de operador de empilhadeira e paleteira motorizada (elétrica e manual) **renovado anualmente**, por conta do empregador, conforme estabelecido no item 11.1.6.1 da NR-11;

e) O prazo de validade de cadastramento da(s) empilhadeira(s) e do(s) condutor(es) / operador(es) junto a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO é de **01 (um) ano para que o empregador cumpra as determinações contidas no item 11.1.6.1 em que diz “ O cartão terá validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador” ;**

f) Vencido o prazo de 01 (um) ano, o concessionário / permissionário deverá recadastrar o equipamento e o operador;

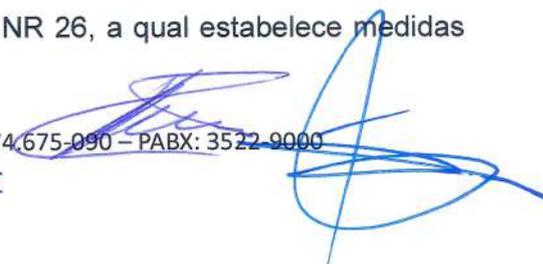
g) Em caso de substituição do condutor / operador da empilhadeira e paleteira motorizada (elétrica e manual) caberá ao concessionário / permissionário, proprietário ou locatário do equipamento, a cadastrar o novo operador no 1º (primeiro) dia útil de expediente na CEASA/GO após a substituição junto a Divisão de Operação de Mercado, devendo o novo operador apresentar a documentação relacionada no inciso I, item d;

h) Será obrigatório ao concessionário / permissionário, proprietário ou locatário do equipamento, a comunicação de desligamento de operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) no 1º (primeiro) dia útil de expediente na CEASA/GO após o desligamento.

II – DAS EMPILHADEIRAS E PALETEIRAS MOTORIZADAS (ELÉTRICAS E MANUAIS):

a) As empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) são veículos autopropulsor projetado para levantar, transportar e posicionar materiais, sendo que suas rodas traseiras são direcionais e as dianteiras são de tração e podem ser movidas a gasolina, diesel, elétrica ou GLP, de acordo com marca e modelo;

b) As cores das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) podem ser amarelas que são usadas para indicar “Cuidado” ou alaranjada que é a cor empregada para indicar “Perigo”, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 26, a qual estabelece medidas



quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho. Manter em dia as sinalizações dos locais onde o equipamento realiza movimentações de carga, também traz resultados positivos em termos de segurança do trabalho, pois dessa forma o operador pode estar mais atento às manobras que pode realizar de forma mais seguras no seu percurso.

c) Antes do início das atividades com empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais), o concessionário/permissionário, proprietário ou locatário do equipamento e/ou operador deverá aplicar o checklist dos itens críticos e uma vez detectados, adotar os procedimentos necessários quanto à viabilizar uma vistoria técnica de Inspeção de Segurança e Saúde do Trabalho com o objetivo de identificar perigos, reconhecer e avaliar os possíveis riscos existentes e conseqüentemente determinar e implementar as medidas de controle corretivas e preventivas necessárias, a fim de evitar agravos à saúde, desconforto ou dano ao patrimônio;

d) Para que haja uma operação segura da empilhadeira e paleteira motorizadas (elétrica e manual) , no início de cada turno, deve-se certificar de que a buzina, a sirene de ré, os freios, os pneus e todos os outros controles estejam em bom funcionamento, lembrando também de conferir sempre, a validade do extintor de incêndio, além da utilização obrigatória do cinto de segurança, conforme estabelecido nos ditames legais vigentes;

e) As empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) deverão ser guardadas em locais ventilados, sendo proibida as suas permanências em locais fechados ou pouco ventilados devido aos grandes riscos a serem causados pela emissão/concentração de gases tóxicos acima dos limites permissíveis, conforme determinado no item 11.1.9 da NR 11 “*Nos locais fechados ou pouco ventilados, a emissão de gases tóxicos, por máquinas transportadoras, deverá ser controlada por evitar concentrações, no ambiente de trabalho, acima dos limites permissíveis. Na NR 11, item 11.1.10 diz que “em locais fechados se sem ventilação é proibida a utilização de máquinas transportadoras, movidas a motores de combustão interna, salvo se providas de dispositivos neutralizadores adequados”.*

f) Deverão ser realizados estudos de área no âmbito desta CEASA/GO através de Comissão de servidores designada para este fim, com vistas à indicar o local adequado para posterior deliberação da Diretoria Executiva desta Empresa, da área a ser destinada ao estacionamento das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais), com infraestrutura adequada e de acordo com as normas reguladoras vigentes.

g) Deverão ser realizados estudos de classificação de área para garantir qual tipo de equipamento poderá ser utilizado no recinto desta CEASA/GO, pois em áreas onde existe a probabilidade de formação de atmosferas explosivas torna-se proibido o uso de equipamentos de movimentação elétricos, devendo se dar preferência aos equipamentos com motores movidos a Gás Liquefeitos de Petróleo (GLP) ou Gás Natural, conforme normas estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 20, que trata de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

III- DOS CONDUTORES DE EMPILHADEIRAS E PALETEIRAS MOTORIZADAS (ELÉTRICAS E MANUAIS) :

a) Os condutores/operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) são pessoas habilitadas e treinadas, com conhecimento técnico e funcional do equipamento, sendo este o responsável direto pela segurança da operação, de pessoas e demais bens interligados ao equipamento;

b) Todos os condutores / operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) deverão receber treinamento específico, dado pelo concessionário / permissionário desta CEASA/GO, que o habilitará nessa função, conforme estabelecido no item 11.1.5 da Norma Regulamentadora – NR 11;

c) Todos os condutores/operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) deverão ser habilitados e só poderão dirigir no recinto da CEASA/GO, durante o horário de trabalho e portando o cartão de identificação, com seu nome e fotografia em lugar visível, conforme estabelecido no item 11.1.6 da Norma Regulamentadora nº 11 – NR 11;

d) Todos os condutores/operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) deverão proceder a renovação com periodicidade máxima de 01 (um) ano mediante exame médico, sob responsabilidade do empregador, conforme disposições constantes das Normas Reguladoras NR-7 e NR-11;

IV- DAS OPERAÇÕES COM EMPILHADEIRAS E PALETEIRAS MOTORIZADAS (ELÉTRICAS E MANUAIS) NO ÂMBITO DA CEASA/GO:

a) Entende-se por operações com empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) no âmbito da CEASA/GO, os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias no Entrepasto;

b) As operações com empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) somente poderão ser realizadas por equipamentos cadastrados e conduzidos por operadores com vínculo empregatício junto ao concessionário / permissionário proprietário ou locatário do equipamento;

c) As empilhadeiras somente poderão ser utilizadas na carga, descarga e movimentação de mercadorias pertencentes ao concessionário / permissionário, proprietário ou locatário do equipamento, bem como, na entrega de mercadorias vendidas;

d) As empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) durante suas operações no recinto do Entrepasto deverão obedecer a sinalização de direção das vias, a velocidade permitida e os locais / horários estabelecidos pela CEASA/GO e em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções cabíveis;

e) Todas as empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) devem circular no recinto da CEASA/GO a uma velocidade compatível com as condições existentes (10 km/h), devendo sempre diminuir a marcha em superfícies molhadas ou escorregadias, a fim de garantir a segurança do condutor/operador do equipamento como também dos outros usuários que frequentam o Entrepasto;

f) As empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) só poderão circular no recinto da CEASA/GO, não sendo permitida a sua circulação nas vias laterais e na rodovia, cujo descumprimento será de inteira responsabilidade do proprietário ou locatário do equipamento;

g) Aos operadores de empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) serão exigidos o uso obrigatório de capacete, cinto de segurança e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

h) As empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) que circulam no recinto da CEASA/GO deverão estar equipadas com sinal sonoro (buzina) para fins de advertência quanto a sua proximidade, sinal de ré, bem como, todos os equipamentos de sinalização e iluminação;

i) Todas as empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) que circulam no recinto da CEASA/GO deverão indicar no equipamento, em lugar visível, a carga máxima de peso permitida, conforme estabelecido no item 11.1.3.2 da NR-11, assim como, movimentar com a carga devidamente segura;

j) Todas as empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) devem circular no recinto da CEASA/GO com observância se a distribuição e se o peso das mercadorias a serem transportadas estão de acordo com a carga máxima do equipamento, a fim de evitarmos o tombamento da empilhadeira ou quaisquer outros danos e/ou acidentes de trabalho no âmbito do Entrepasto;

k) Caberá ao Concessionário e/ou Permissionário a observância para que quando não mais houver trabalho com a empilhadeira e paleteira motorizada (elétrica e manual), a mesma seja estacionada em local seguro, ter a sua chave desligada e retirada, freios acionados e garfos abaixados, a fim de garantir a segurança e não seja operada por pessoas não autorizadas;

l) Caberá exclusivamente ao Concessionário e/ou Permissionário, proprietário e/ou locador do maquinário se responsabilizar pelos danos de qualquer natureza (morais, materiais, patrimoniais, estéticos e outros) que vier a causar pelo mau uso do equipamento e/ou inobservâncias as normas de segurança estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras suscitadas e na Resolução, cabendo apenas ao agente causador do dano a responsabilidade de indenizá-lo.

m) Caberá exclusivamente ao Concessionário e/ou Permissionário, proprietário e/ou locador do maquinário o ressarcimento imediato dos prejuízos em casos de danos contra o patrimônio da CEASA/GO e de terceiros, sob pena do descredenciamento do equipamento e sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal;

V – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS:

a) Os concessionários/permissionários, proprietários ou locatários das empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais) e seus operadores deverão cumprir os dispositivos legais estabelecidos na **Norma Regulamentadora 11 – NR 11** que estabelece os requisitos para Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, assim como, cumprir os dispositivos legais estabelecidos na **Norma Regulamentadora 12 – NR 12** que estabelece Normas de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.



ARTIGO 3º – Determinar também que **a partir de 01 de janeiro de 2025** só poderão circular neste Entrepósito as empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais), bem como, os operadores dos equipamentos que estejam devidamente cadastrados junto à Divisão de Operação de Mercado da CEASA/GO.

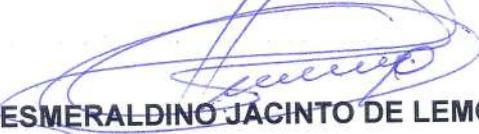
ARTIGO 4º – Caberá à Divisão de Operação de Mercado da CEASA/GO, a responsabilidade pelo cadastramento de todas as empilhadeiras e paleteiras motorizadas (elétricas e manuais), a guarda/arquivo de todos os cadastros, assim como, a fiscalização e controle das mesmas nas dependências deste Entrepósito.

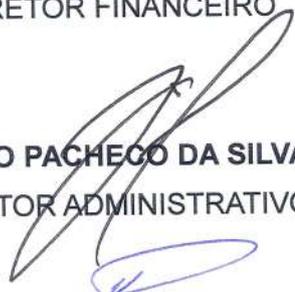
ARTIGO 5º – A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA , CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE! .

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO. AOS 14 DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE


ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR FINANCEIRO


JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DUCINAÍ GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO